ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Cuitegi

(Casa Virgolino Cavalcante de Melo)

APROVADO em ÚLTIMA discussão.
Em 29/10/1996
Presidente

LEI Nº 132 DE 29 DE OUTUBRO DE 1996.

Estima receita e fixa despesa do Município para o exercício de 1997.

A Prefeita Constitucional do Município de Cuitegi, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cuitegi, Estado da Paraíba, para o Exercício Financeiro de 1997, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita em R$ 2.991.900,00 (dois milhões, novecentos e noventa e um mil e novecentos reais), e fixa a despesa em igual importância, foi elaborado de acordo com a lei, que estabelece normas das diretrizes para elaboração do presente Orçamento.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas diversas, transferências e outras Receitas correntes , na forma da Legislação Vigente, de conformidade com a classificação seguinte:

1 - RECEITAS CORRENTES	2.055.650,00
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	66.088,00
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL	8.614,00
1.3 - RECEITA AGROPECUÁRIA	20.000,00
1.4 - RECEITA DE SERVIÇOS	17.236,00
1.5 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.891.990,00
1.6 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	51.722,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	936.250,00
2.1 - ALIENAÇÂO DE BENS	20.000,00
2.2 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	902.462,00
2.3 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	13.788,00
T O T A L G E R A L	2.991.900,00

ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Cuitegi

(Casa Virgolino Cavalcante de Melo)

Art. 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutensão dos diversos órgãos, transferências e despesas de capital de conformidade com a discriminação abaixo:

DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

1 - PODER LEGISLATIVO	209.300,00
1.1 - CÂMARA DE VEREADORES	209.300,00
2 - PODER EXECUTIVO	2.782.600,00
2.1 - GABINETE DO PREFEITO	156.500,00
2.2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÂO	180.500,00
2.3 - SECRETARIA DE FINANÇAS	321.000,00
2.4 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	90.500,00
2.5 - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÂO	39.500,00
2.6 - SECRETARIA DA EDUCAÇÂO E CULTURA	780.100,00
2.7 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	367.500,00
2.8 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	342.500,00
2.9 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL	339.500,00
3.0 - SECRETARIA DE TRANSPORTES	165.000,00
T O T A L G E R A L	2.991.900,00

DESPESAS POR FUNÇÂO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	184.300,00
02 - JUDICIÁRIA	7.000,00
03 - ADMINISTRAÇÂO E PLANEJAMENTO	658.000,00
04 - AGRICULTURA	90.500,00
05 - COMUNICAÇÕES	39.500,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	7.000,00
08 - EDUCAÇÂO E CULTURA	780.100,00
09 - HABITAÇÂO E HURBANISMO	367.500,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	342.500,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	350.500,00
16 - TRANSPORTE	165.000,00
T O T A L G E R A L	2.991.900,00

Art. 4º - O Poder Executivo normatizará a realização da despesas e tomará as medidas que se fizerem necessárias para justificar os dispêndios ao real comportamento da receita.

Art. 5º - SUPRIMIDO, através da Emenda Supressiva nº 01/96 anexada ao projeto.

Art. 6º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não tiver sido aprovado até 31 de dezembro de 1996, a sua programação poderá ser executada observando-se os seguintes procedimentos:

I - Os valores da receita e da despesa do Projeto de Lei, serão atualizados pela variação da inflação no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1996.

II - As dotações atualizados na forma do inciso anterior, serão executadas na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até a sanção do Projeto de Lei.

Parágrafo Único - Os Saldos Negativos eventualmente apurados' em virtude do procedimento previsto no inciso II, deste artigo, serão compensados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de Crédito Suplementar, por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá criar Programas de Trabalho, para atender despesas resultantes de recursos transferidos pela união e/ou estados provenientes de convênios firmados que tenham como finalidade a extensão de programas não previstos no presente Orçamento.

Art. 8º - Esta Lei tem vigência para o exercício de 1997, a partir de 1º de janeiro.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Cuitegi, Estado da Paraíba, em 29 de outubro de 1996.

Maria Evanísia Paulino e Silva
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

PROJETO DE LEI Nº 05 /96, DE 26 DE SETEMBRO DE 1996.

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pêlos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em **R$ 2.991.900,00** (Dois milhões, novecentos e noventa e hum mil, novecentos reais), e fixa a Despesa em igual importância, foi elaborado de acordo com a Lei, que estabelece normas das Diretrizes para elaboração do Presente Orçamento,

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas Diversas, Transferencias e Outras Receitas Correntes, na forma da Legislação vigente, de conformidade com a classificação seguinte:

1 - RECEITAS CORRENTES	2.055.650,00
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	66.088,00
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL	8.614,00
1.3 - RECEITA AGROPECUÁRIA	20.000,00
1.4 - RECEITA DE SERVIÇOS	17.236,00
1.5 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.891.990,00
1.6 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	51.722,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	936.250,00
2.1 - ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
2.2 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	902.462,00
2.3 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	13.788,00
T O T A L G E R A L	2.991.900,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos diversos Órgãos, Transferências e Despesas de Capital de conformidade com a discriminação abaixo:

DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

1 - PODER LEGISLATIVO	209.300,00
1.1 - CÂMARA DE VEREADORES	209.300,00

2 -	PODER EXECUTIVO	2.782.600,00
2.1 -	GABINETE DO PREFEITO	156.500,00
2.2 -	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	180.500,00
2.3 -	SECRETARIA DE FINANÇAS	321.000,00
2.4 -	SECRETARIA DE AGRICULTURA	90.500,00
2.5 -	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	39.500,00
2.6 -	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	780.100,00
2.7 -	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	367.500,00
2.8 -	SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	342.500,00
2.9 -	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIA SOCIAL	339.500,00
3.0 -	SECRETARIA DE TRANSPORTES	165.000,00
	T O T A L G E R A L	**2.991.900,00**

DESPESAS PÔR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 -	LEGISLATIVA	184.300,00
02 -	JUDICIÁRIO	7.000,00
03 -	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	658.000,00
04 -	AGRICULTURA	90.500,00
05 -	COMUNICAÇÕES	39.500,00
06 -	SEGURANÇA PÚBLICA	7.000,00
08 -	EDUCAÇÃO E CULTURA	780.100,00
10 -	HABITAÇÃO E URBANISMO	367.500,00
13 -	SAÚDE E SANEAMENTO	342.500,00
15 -	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	350.500,00
16 -	TRANSPORTE	165.000,00
	T O T A L G E R A L	**2.991.900,00**

Art. 4° - O **PODER EXECUTIVO** normatizará a realização das despesas e tomará as medidas que se fizerem necessárias para justificar os dispêndios ao real comportamento da receita.

Art. 5° - No curso da execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o **PODER EXECUTIVO** autorizado a:

I - Abrir CREDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) atender insuficiências nas dotações vinculadas as categorias Econômicas especificas, utilizando como recursos os definidos nos Arts. 7 e 43 da Lei Federal de n° 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Redistribuir Dotações entre Unidades Orçamentarias em virtude de eventuais remanejamento ou reestrutura administrativa, em consonância com o Artigo 66 da Lei 4.320/64.

III - Firmar Convênios com Entidades Públicas e/ou Privadas, visando executar os Programas "TRABALHO" previsto neste Orçamento.

IV - Alterar a Legislação Tributária, com a modificação do código Tributário e/ou confecção de um novo código.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite fixado no Item II deste artigo poderá aumentar mediante Proposta do **PODER EXECUTIVO** e aprovação do **PODER LEGISLATIVO**.

Art. 6° - Se o Projeto de Lei Orçamentaria não tiver sido aprovado até 31 de dezembro de 1996, a sua programação poderá ser executada observando-se os seguintes procedimentos:

I - Os valores da Receita e da Despesa do Projeto de Lei, serão atualizados pela variação da inflação no período compreendido entre os meses de agôsto a dezembro de 1996.

II - As dotações atualizadas na forma do inciso anterior, serão executadas na razão de 1/12 (hum doze avos), para cada mês até a sanção do Projeto de Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto no inciso II, deste artigo, serão compensados após a sanção da Lei Orçamentaria anual, mediante abertura de Credito Suplementar, por Decreto do **PODER EXECUTIVO**.

Art. 7° - O PODER EXECUTIVO poderá criar Programas de Trabalho, para atender despesas resultantes de recursos transferidos pela União e/ou Estados provenientes de Convênios firmados que tenham como finalidade a extensão de Programas não previstos no presente Orçamento.

Art. 8° - Esta Lei tem vigência para o exercício de 1997, a partir de 1° de janeiro.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, EM 26 DE SETEMBRO DE 1996.

MARIA EVANISIA PAULINO E SILVA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEDI
ORCAMENTO PROGRAMA - EXERCICIO 1996
DEMONSTRATIVO DA NATUREZA DA DESPESA

Rs = 1,00

UNID ORCAMENTARIA - 1 01 00 - CAMARA DE VEREADORES
FUNCAO - 01 - LEGISLATIVA
PROGRAMA - 01 - PROCESSO LEGISLATIVO
SUB-PROGRAMA - 001 - ACAO LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE - 2001 - SERVICOS LEGISLATIVOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	V/O	SUB-ELEMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA
3000 00	DESPESAS CORRENTES	0			173 628
3100 00	DESPESAS DE CUSTEIO	0			171 639
3110 00	PESSOAL	0		109 023	
3111 00	PESSOAL CIVIL	0	102 541		
3111 01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	0	94 910		
3111 02	DIARIAS	0	7 631		
3113 00	OBRIGACOES PATRONAIS	0	6 482		
3120 00	MATERIAL DE CONSUMO	0		21 240	
3130 00	SERV DE TERCEIROS E ENCARGOS	0		39 876	
3131 00	REMUNERACAO DOS SERV PESSOAIS	0	21 414		
3132 00	OUTROS SERV E ENCARGOS	0	18 462		
3190 00	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	0		1 476	
3192 00	DESPESAS DE EXERC ANTERIORES	0	1 476		
3200 00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	0			1 989
3280 00	PASEP	0		1 989	
				TOTAL GERAL - 01	173 628

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO 1996

DEMONSTRATIVO DA NATUREZA DA DESPESA

Rs = 1,00

UNID ORÇAMENTARIA - 1 01.00 - CÂMARA DE VEREADORES
FUNCAO - 01 - LEGISLATIVA
PROGRAMA - 01 - PROCESSO LEGISLATIVO
SUB-PROGRAMA - 001 - ACAO LEGISLATIVA
PROJETO/ATIVIDADE - 2001 - SERVIÇOS LEGISLATIVOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	V/D	SUB-ELEMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA
3000 00	DESPESAS CORRENTES	0			173 628
3100 00	DESPESAS DE CUSTEIO	0			171 639
3110 00	PESSOAL	0		109 023	
3111 00	PESSOAL CIVIL	0	102 541		
3111 01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	0	94 910		
3111 02	DIARIAS	0	7 631		
3113 00	OBRIGACOES PATRONAIS	0	6 482		
3120 00	MATERIAL DE CONSUMO	0		21 240	
3130 00	SERV. DE TERCEIROS E ENCARGOS	0		39 898	
3131 00	REMUNERACAO DOS SERV PESSOAIS	0	21 414		
3132 00	SERVICOS DIVERSOS	0	18 484		
3190 00	DIVERSAS	0		1 478	
3192 00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0	1 478		
3200 00	INVERSOES FINANCEIRAS	0			1 989
3230 00	PARTICIPACOES	0		1 989	
				TOTAL GERAL ---->	173 628

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
ORCAMENTO PROGRAMA - EXERCICIO 1990
CONSOLIDACAO DA DESPESA POR UNIDADE ORCAMENTARIA - 1 01 00 - CAMARA DE VEREADORES

CODIGO	ESPECIFICACAO	SUB-ELEMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA
3000 00	DESPESAS CORRENTES			184 422
3100 00	DESPESAS DE CUSTEIO			171 639
3110 00	PESSOAL		109 023	
3111 00	PESSOAL CIVIL	102 541		
3111 01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	94 910		
3111 02	DIARIAS	7 631		
3113 00	OBRIGACOES PATRONAIS	6 482		
3120 00	MATERIAL DE CONSUMO		21 240	
3130 00	SERV DE TERCEIROS E ENCARGOS		39 898	
3131 00	REMUNERACAO DOS SERV PESSOAIS	21 414		
3132 00	OUTROS SERV E ENCARGOS	18 484		
3190 00	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		1 478	
3192 00	DESPESAS DE EXERC ANTERIORES	1 478		
3200 00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			12 783
3250 00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS		10 794	
3259 00	OUTRAS TRANSF A PESSOAS	10 794		
3280 00	PASEP		1 989	
4000 00	DESPESAS DE CAPITAL			24 808
4100 00	INVESTIMENTOS			24 808
4110 00	OBRAS E INSTALACOES		14 508	
4120 00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE		10 300	
			TOTAL GERAL ---->	209 230

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEDI
ORCAMENTO PROGRAMA - EXERCICIO 1996
DEMONSTRATIVO DA NATUREZA DA DESPESA

R$ = 1,00

UNID ORCAMENTARIA - 1 01 00 - CAMARA DE VEREADORES
FUNCAO - 03 - ADMINISTR E PLANEJAMENTO
PROGRAMA - 07 - ADMINISTRACAO
SUB-PROGRAMA - 021 - ADMINISTRACAO GERAL
PROJETO/ATIVIDADE - 1001 - MELHORAMENTO PREDIO DA CAMARA

CODIGO	ESPECIFICACAO	V/D	SUB-ELEMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA
4000 00	DESPESAS DE CAPITAL	0			
4100 00	INVESTIMENTOS	0			14 500
4110 00	OBRAS E INSTALACOES	0		14 500	14 500
			TOTAL GERAL ---->		14 500

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
ORCAMENTO PROGRAMA - EXERCICIO 1996
DEMONSTRATIVO DA NATUREZA DA DESPESA

R$ = 1,00

UNID ORCAMENTARIA - 1 01 00 - CAMARA DE VEREADORES
FUNCAO - 03 - ADMINISTR E PLANEJAMENTO
PROGRAMA - 07 - ADMINISTRACAO
SUB PROGRAMA - 021 - ADMINISTRACAO GERAL
PROJETO/ATIVIDADE - 1001 - MELHORAMENTO PREDIO DA CAMARA

CODIGO	ESPECIFICACAO	V/D	SUB ELEMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA
4000 00	DESPESAS DE CAPITAL	0			14 500
4100 00	INVESTIMENTOS	0			14 500
4110 00	OBRAS E INSTALACOES	0		14 500	
				TOTAL GERAL --->	14 500

APROVADO em 1ª discussão.
Em 24/10/1995
Presidente

APROVADO em 2ª discussão.
Em 26/10/1995
Presidente

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGÍ

PROJETO DE LEI Nº 03/95, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

LEI Nº 127

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 1996.

Art. 1º - O ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICIPIO DE CUITEGÍ, ESTADO DA PARAIBA, para o exercício financeiro de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R$ 2.974.700,00 (Dois milhões, novecentos e setenta e quatro, mil e setecentos reais), e fixa a Despesa em igual importância, ficando elaborado de acordo com a Lei Municipal, que estabelece normas para elaboração do presente Orçamento

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas Diversas, Contribuições, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, de conformidade com a classificação seguinte

1 - RECEITAS CORRENTES	2.132.797,00
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	66.088,00
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL	8.614,00
1.3 - RECEITA AGROPECUARIA	20.000,00
1.4 - RECEITA DE SERVIÇOS	17.236,00
1.5 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.983.306,00
1.6 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	44.473,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	824.253,00
2.1 - ALIENAÇÃO DE BENS	5.899,00
2.2 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	814.275,00
2.3 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAIS	4.079,00
T O T A L G E R A L	2.974.700,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada de modo à atender aos encargos do Municipio com manutenção dos diversos Orgãos, Transferências e Despesas de Capital de conformidade com a discriminação abaixo

DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO

1 - PODER LEGISLATIVO	209.230,00
1.1 - CÂMARA DE VEREADORES	209.230,00
2 - PODER EXECUTIVO	2.765.470,00
2.1 - GABINETE DO PREFEITO	180.318,00
2.2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	197.931,00

UNID ORCAMENTARIA	01 00	CAMARA DE VEREADORES
FUNCAO	01	LEGISLATIVA
PROGRAMA	01	PROCESSO LEGISLATIVO
SUB-PROGRAMA	001	ACAO LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE	10UY	AQUIS TRDC VEIC EQUIP MAT PERM

V/D	SUB-ELEMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA
0			10 300
0			10 300
0		10.300	
		TOTAL GERAL ---->	10 300

ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Cuitegi

(Casa Virgolino Cavalcante de Melo)

R E S O L U Ç Ã O N º 22/96 DE 24 DE SETEMBRO DE 1996.

APROVADO em única discussão
Em 24 / 09 / 1996

..... Presidente

Fixa Remuneração de Vereador do Município de Cuitegi e dá outras providências

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cuitegi, conforme preceitua o inciso IV do artigo 18 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Remuneração Mensal do vereador do Município de Cuitegi, para o período de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro do ano 2.000 (dois mil), será de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo 1º - A remuneração a que se refere o caput deste artigo será dividida em duas partes, sendo uma fixa e outra variável.

Parágrafo 2º - A Parte Variável será devida ao vereador, por seu comparecimento efetivo às sessões e sua participação nas votações.

Art. 2º - Ao Presidente da Câmara Municipal, será paga uma representação equivalente a 100% (cem por cento) do valor total percebido pelo vereador mensalmente.

Art. 3º - Para cada Sessão Extra-Ordinária convocada, o vereador que dela participar, fará jus a um GETON equivalente ao valor estipulado para cada Sessão Ordinária da Câmara.

Art. 4º - A remuneração a que se refere o artigo 1º caput acima, poderá sofrer reajuste uma vez por ano, proporcionalmente ao possível aumento da receita do município, se for o caso.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1997.

Câmara Municipal de Cuitegi, 24 de setembro de 1996.

Pedro Correia dos Santos

Presidente